



## PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 2/2016/FMAS – Pregão Presencial nº 1/2016/FMAS, cujo objeto é *Registro de Preço visando a aquisição eventual e futura de lanches(salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.019 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.070 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPC NA ESCOLA  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.071 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.073 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/IGD PBF/PBV II/SCFV  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.074 – PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.076 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ABRIGO  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.100 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.101 – MANUT. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A COMUNIDADE  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCCIA SOCIAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

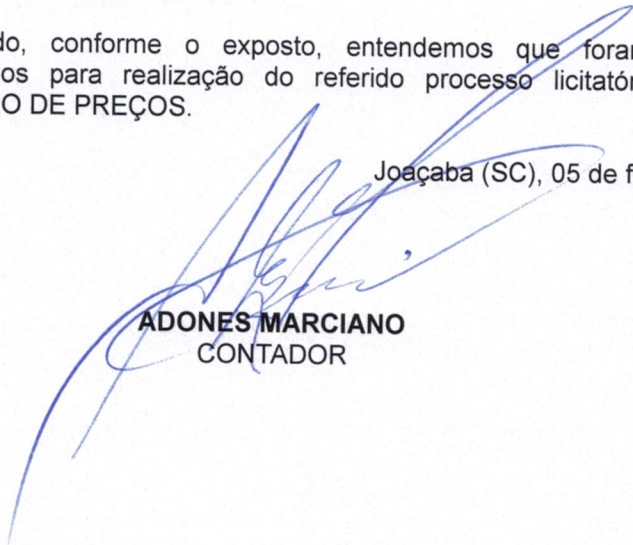
Proj./Ativ.: 2.120 – MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Deste modo, conforme o exposto, entendemos que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 05 de fevereiro de 2016.



**ADONES MARCIANO**  
CONTADOR

## PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº 2/2016-FMAS  
Edital PP nº 1/2016 – FMAS  
Modalidade: Pregão Presencial

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 2/2016/FMAS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Fundo Municipal de Assistência Social, através do Gabinete do Prefeito solicitou ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos, pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelos projetos e serviços mantidos pela Secretaria de Assistência Social.

Foi juntada ao processo a solicitação, bem como orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 53.158,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais).

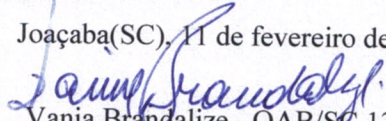
Foi juntada indicação contábil, por se tratar de registro de preços, constando as dotações especificadas no orçamento para pagamento das obrigações. O pedido foi formulado pelo ordenador de despesas.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns. Friso que a regra é a licitação por itens a fim de propiciar maior competitividade.

Foram juntados orçamentos, os quais *a priori* demonstram que o valor estimado para a contratação é o de mercado, sendo a orçamentação de responsabilidade do setor solicitante.

Assim, abstraídos os aspectos técnicos da descrição do objeto, os demais requisitos foram obedecidos, sugerindo-se o prosseguimento do certame.

Joaçaba(SC), 11 de fevereiro de 2016.

  
Vania Brandalize - OAB/SC 13.447.



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

**PARECER**

**De:** .Coordenadoria do Controle Interno

**Para:** Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 02/2016/FMAS, edital PP 01/2016/FMAS na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“Registro de Preços para a requisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães) destinados aos eventos a serem promovidos pelos projetos e serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba”**.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos bens a serem adquiridos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 1.050/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014-PMJ que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 11 de fevereiro de 2015.

*Roberto Minati*  
Coord. do Controle Interno  
Prefeitura de Joaçaba